



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018

(REGISTRO DE PREÇOS)

Processo Administrativo nº 26/2018

Renata Andrea Pietro Pereira Viana, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, através de **Sistema de Registro de Preços**, do tipo **Menor Preço**, sob regime de **Execução Indireta por Preço Global**, que será regida pelos seguintes dispositivos e respectivas alterações posteriores: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 12 DE NOVEMBRO DE 2018

HORÁRIO: 09h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 389343

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTAS

AMPLA CONCORRÊNCIA

A COMUNICAÇÃO COM O COREN-SP SERÁ EFETUADA PELOS MEIOS A SEGUIR RELACIONADOS

Endereço para encaminhamento de Documentos e/ou Recursos: Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000 – 3º andar | **Telefones para contato:** (11) 3225-6333 / 6377, Fax: (11) 3225-6380 | **E-mail do Pregão Eletrônico:** pregao@coren-sp.gov.br

1. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. A presente licitação visa ao registro formal de preços para futuras prestação de serviços, nos termos do inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.892/2013.

1.2. A quantidade mínima a ser proposta deve atender no mínimo à previsão de consumo do Coren-SP, órgão gerenciador, não sendo admitida cotação inferior.

1.3. Não existem órgãos previamente cadastrados junto ao Coren-SP ou órgãos participantes neste processo licitatório.

1.4. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

1.5. Os preços permanecerão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório e mediante prévia consulta e expressa autorização do Coren-SP, nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

2. DO OBJETO

2.1. Registro de preços de serviços de locação de veículos automotores, com prestação de serviços terceirizados



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

de motoristas, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros e taxas para suporte às atividades do Coren-SP, conforme descrito neste edital e seus anexos.

2.1.1. Havendo divergência entre os objetos aqui relacionados e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo do Edital.

3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. O valor máximo aceitável para a presente Ata é de **R\$ 1.139.465,28 (um milhão, cento e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos)** e para a contratação oriunda do referido instrumento é de **R\$ 2.278.930,56 (dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos)** para o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificado na tabela contida no Item 2.2 do Anexo I – Termo de Referência.

3.1.1. Os preços apresentados não indicam qualquer compromisso futuro, refletindo tão somente valores estimados e máximos admitidos.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas que:

4.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital;

4.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

4.1.3. Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br;

4.2. O cadastramento no Sicaf poderá ser realizado pela interessada em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

4.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.4. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Será vedada a participação de empresas:

4.5.1. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Coren-SP e com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

4.5.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta, indireta, federal, estadual e municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.5.3. Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.5.4. Cujo estatuto ou contrato social não contemple o objeto deste Pregão;

4.5.5. Cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado neste edital e anexos;

4.5.6. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

4.6. Não poderão participar deste Pregão, ainda:

4.6.1. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

4.6.2. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.6.3. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.7. Como requisito para participação neste Pregão, a Licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, quando for o caso.

4.7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail.

5.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren-SP é das 7h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sendo admitida petição recebida por e-mail.

5.3. Todos os pedidos de esclarecimentos assim como as impugnações enviadas por e-mail deverão conter no campo "assunto" e no descritivo a identificação do referido certame (ex: "Pedido de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº XX/201X").

5.4. Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto a outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, será designada nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.coren-sp.gov.br para conhecimento das Licitantes e da sociedade em geral, cabendo às interessadas em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Na ocasião do envio da proposta, a Licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para que faça jus aos benefícios previstos nessa lei.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.3. Até a abertura da sessão a Licitante poderá retirar ou substituir sua proposta anteriormente encaminhada.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá:

7.1.1. Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor dos itens e a descrição dos objetos ofertados, em conformidade com as especificações e demais características descritas no Termo de Referência – Anexo I e Especificações Técnicas – Anexo II, com a indicação de demais informações necessárias à identificação dos objetos;

7.1.2. Registrar valor a partir do preço unitário, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais;

7.1.3. Conter descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.1.4. Ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com o objeto da contratação, tais como: mão de obra, transporte, deslocamento do pessoal, ferramentas, materiais, entrega, atestados/certificados, seguros, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

7.3. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.4. O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

7.5. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa a desclassificação da proposta.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital no sítio eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, sendo que **o critério de classificação será o menor valor total do grupo**.

10.2. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, cuja diferença mínima deverá ser equivalente a 0,10% (um décimo por cento).

10.4. Durante o transcurso da sessão as Licitantes serão informadas pelo sistema em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

10.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6. Constatada eventual incorreção na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida à Licitante nova oportunidade de apresentação de lances com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido inicialmente como incorreto, ratificando-o.

10.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

10.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos o prazo para início do tempo de iminência.

10.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por uma delas igual ou até 5% (cinco por cento) superior à primeira classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte com melhor proposta poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

11.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

11.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da Licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a Licitante for considerada habilitada.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances e concedido o benefício às microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à Licitante que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

tenha apresentado o lance mais vantajoso do item para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar considerando o **menor valor do grupo** quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

13.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 44 da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4. Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir da Licitante a comprovação da exequibilidade da oferta a ser apresentada através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

13.4.1. Para critério de aceitabilidade do preço global será permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

13.5. O Pregoeiro poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, bem como recorrer à jurisprudência ou doutrina para orientar sua decisão.

13.6. A Licitante com proposta melhor classificada deverá encaminhar, após convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico ("Convocação de anexo"), o Anexo III - Planilha de Formação de Preços preenchido e o Anexo IV – Modelo de Proposta, sendo que **os valores unitários de cada item serão considerados como critério de aceitabilidade das propostas**, tendo como limite os valores estimados apresentados na planilha do Item 2.1 do Anexo II – Especificações Técnicas. Tais valores poderão ser negociados durante a sessão a fim de adequação das propostas aos valores de referência.

13.6.1. O Modelo de Proposta em arquivo editável está disponível junto ao edital no sítio eletrônico Compras Governamentais e no endereço www.coren-sp.gov.br. No arquivo devem ser preenchidos todos os campos.

13.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da Licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

13.8. Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente a este Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU) através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/> e ao cadastro de empresas sancionadas no site do Coren-SP.



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 14.1.1.** A consulta terá por finalidade a apuração de existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública ou que esteja em cumprimento de sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren-SP. Será inabilitada a Licitante enquadrada em condições que impeçam sua contratação com o Coren-SP.
- 14.2.** A habilitação da Licitante será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
- 14.3.** As Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicafe, nível IV ou acima, deverão apresentar os documentos que as supram.
- 14.4.** As **regularidades fiscal e trabalhista** serão comprovadas por meio do Sicafe.
- 14.4.1.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, conforme Art. 151 do Código Tributário Nacional.
- 14.5. Habilitação Jurídica:**
- 14.5.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 14.5.2.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 14.5.2.1.** O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.
- 14.5.3.** Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro documento de identificação que contenham os referidos dados) do(s) representante(s) legal(is) responsável(is) pela assinatura da Proposta e/ou do Contrato;
- 14.5.4.** Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra).
- 14.6.** Comprovação da **qualificação técnico-operacional:**
- 14.6.1.** Atestado(s) de capacidade técnica em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços prestados, local da prestação do serviço, período de contratação, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado e que comprove(m) que a Licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste pregão, equivalente em características e prazos e em quantidades iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo ora licitado.
- 14.7.** Comprovação da **qualificação econômico-financeira** com a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.7.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.
- 14.7.2.** Comprovação, por meio do SICAF ou do Balanço Patrimonial, dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) superiores a 1 (um).
- 14.7.2.1.** A Licitante que não conseguir comprovar os índices exigidos acima deverá apresentar Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.7.2.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

14.7.2.3. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

14.8. Para fins de habilitação, as Licitantes deverão apresentar ainda a seguinte **documentação complementar**:

14.8.1. Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

14.8.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica em campo próprio do sistema por ocasião do envio da proposta.

14.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

14.10. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.11.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.12. Para fins de habilitação, a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.13. Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da Lei nº 8.666/1993), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além destes ora elencados, todos aqueles que estejam vencidos no Sicaf e os não passíveis de verificação on-line.

14.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. O envio dos documentos solicitados durante a sessão deverá ser realizado via ferramenta própria existente para tal providência no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

15.1.1. Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, os documentos poderão ser enviados nas formas seguintes, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado aos seus cuidados:

15.1.1.1. Via e-mail, contendo no campo “assunto” e no descritivo a identificação do referido certame (ex: “Documentos de habilitação referentes ao Pregão Eletrônico nº 21/2018”);

15.1.1.2. Via fax com folha de rosto contendo as informações conforme descritas no item acima.

15.1.2. Para qualquer opção escolhida o envio deverá ser confirmado com o Pregoeiro

15.2. A proposta ajustada ao lance final da Licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados no prazo de 2 (duas) horas contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda necessário.

15.3. A proposta assinada, os documentos de habilitação e complementares remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada à Comissão Permanente de Licitação, no endereço da Sede do Coren-SP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento da sessão, podendo este ser prorrogado a critério do Pregoeiro.

15.3.1. O não envio dos documentos no prazo referido no item anterior poderá implicar a decadência do direito à adjudicação sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficando facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, se houver alguma restrição na comprovação fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

15.4.1. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior implicará a decadência do direito à adjudicação sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficando facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

16. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 30 (trinta) minutos durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1. O recurso deverá ser interposto contra atos do Pregoeiro decorrentes na sessão.

16.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou rejeitando-a motivadamente, em campo próprio do sistema.

16.3. A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4. O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do final do prazo para contrarrazões.

16.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso no momento da sessão pública deste Pregão implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante vencedora.

16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP

17.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

17.2. À Autoridade Competente do Coren-SP cabe:

17.2.1. Adjudicar o objeto deste Pregão à Licitante vencedora se houver a interposição de recurso;

17.2.2. Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

17.2.3. Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

17.2.4. Revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

17.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à Licitante vencedora depois de decididos os recursos, quando houver.

18.1.1. A adjudicação será realizada por **grupo**.

18.2. Após a adjudicação, o certame será sujeitoado à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem.

18.3. No ato de homologação, em observância ao art. 10 do Decreto nº 7.892/2013, as Licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da Licitante mais bem classificada para formação do cadastro reserva.

18.3.1. A apresentação dessas novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação à Licitante mais bem classificada.

18.3.2. Os registros dos preços reduzidos serão feitos de acordo com a classificação das Licitantes, sem alteração do ordenamento obtido ao final da etapa de lances.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o certame, esgotado o prazo recursal e recebidos os documentos solicitados, a Licitante vencedora será convocada por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se inclusive os meios eletrônicos: e-mail, fax, dentre outros, visando à assinatura da Ata de Registro de Preços.

19.2. Por discricionariedade da Administração, a Ata poderá ser encaminhada à Licitante vencedora em forma de arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação.

19.2.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada em 2 (duas) vias, tendo reconhecimento em cartório da firma do representante legal da Licitante em ao menos 1 (uma) das vias.

19.2.2. A Adjudicatária deverá encaminhar ambas as vias ao Coren-SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo no endereço da Sede do Coren-SP, aos cuidados do Setor de Cotação e Contratação – SCC.

19.2.3. Para assinatura na Sede do Coren-SP na presença de funcionário habilitado e portando documento de identificação original, não há necessidade do reconhecimento da firma.

19.3. O prazo para assinatura e/ou devolução das vias assinadas é de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, podendo ser prorrogado por igual período por motivo justificado, desde que aceito pelo Coren-SP.

19.3.1. O não comparecimento para assinatura da Ata ou a não devolução das vias devidamente assinadas no prazo estipulado poderá incidir na infração do art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e ensejará a possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei.

19.3.2. Quando a Adjudicatária convocada não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas ou não apresentar a documentação relacionada neste Edital, poderá ser convocada outra Licitante para celebrar o ajuste, verificada a Ata de Cadastro de Reserva ou, na inexistência, poderão ser convidadas as demais Licitantes na ordem de classificação que aceitarem oferecer o objeto nas mesmas condições da



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Adjudicatária, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade à Licitante faltosa.

19.3.3. A Adjudicatária se desobriga da Assinatura da Ata e à manutenção dos preços adjudicados caso seja convocada após o vencimento de sua proposta.

19.4. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

19.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

19.6. A Detentora da Ata deverá, durante o período de sua vigência, manter todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

19.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, permanecendo fixo e irrevogável o preço registrado, vedados também acréscimos nos quantitativos ali fixados.

19.8. As eventuais aquisições adicionais decorrentes da presente Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados, respeitando-se adicionalmente os dispositivos legais estabelecidos no inciso III do art. 9º e no parágrafo 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

19.9. O quantitativo total de adesões à Ata não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado independente do número de órgãos não participantes que aderirem, respeitando-se os dispositivos legais estabelecidos no inciso III do art. 9º e no parágrafo 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

20. ATA DE FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Na ocasião da homologação, as Licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da Licitante vencedora, na sequência de classificação, poderão participar do Cadastro de Reserva para eventual contratação conforme art. 11 do Decreto nº 7892/2013 alterado pelo Decreto 8250/2014.

20.2. A Licitante que aderir ao Registro de Preços no Cadastro de Reserva apenas será convocada para entrega da proposta e dos documentos de habilitação caso ocorra uma das hipóteses previstas nos Arts. 20 e 21 e nos termos do Art. 13, todos do referido dispositivo.

20.2.1. Sendo convocada para contratação, os documentos deverão ser encaminhados nos termos do item 15 deste Edital.

20.3. A ordem de classificação das Licitantes registradas no Cadastro de Reserva será respeitada nas contratações.

20.4. Os preços registrados com a indicação dos fornecedores serão divulgados no Portal de Compras do Governo Federal e ficarão disponibilizados e válidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. Assinada a Ata de Registro de preços, sempre que ocorrer contratação, a Detentora da Ata será convocada para assinatura do Contrato por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se inclusive os meios eletrônicos: e-mail, fax, dentre outros, visando à assinatura do Contrato, conforme a Minuta do Contrato de Prestação de Serviços em Anexo.

21.2. Por discricionariedade da Administração, o Contrato poderá ser encaminhado à Detentora da Ata em arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação.

21.2.1. A assinatura do Contrato deverá ocorrer em 2 (duas) vias com reconhecimento em cartório da firma do representante legal da Detentora da Ata em ao menos 1 (uma) das vias.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

21.2.2. Ambas as vias deverão ser remetidas ao Coren-SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo, na Sede do Coren-SP, aos cuidados Setor de Cotação e Contratação – SCC.

21.2.3. O Contrato poderá, ainda, ser assinado pelo representante legal na Sede do Coren-SP, com apresentação de documento original de identificação e na presença de funcionário habilitado, caso em que, não há necessidade do reconhecimento da firma.

21.3. O prazo para assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo ser prorrogado uma vez por igual período por motivo justificado, desde que aceite pelo Coren-SP.

21.3.1. Quando a Detentora da Ata, convocada, não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Ata de Registro de Preços será rescindida, invitando-se as Licitantes seguintes, observando-se o Registro para Cadastro de Reserva, na ordem de classificação e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos prazos e preços.

21.3.1.1. Neste caso, incide a Detentora da Ata na infração do art. 81 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas em lei.

21.4. A apresentação do comprovante de prestação da garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, no valor e nas condições descritas na Minuta de Contrato.

21.5. Deverá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

21.6. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/1993.

21.7. Os encargos e obrigações das partes bem como todas as demais normas relativas à execução e sanções contratuais constam nos Anexos e especialmente na Minuta de Contrato, os quais se vinculam ao presente Edital em todos os termos.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, estando sujeita a multa de até 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação, a Licitante, a Adjudicatária ou a Detentora da Ata que:

22.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.2. Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

22.1.3. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

22.1.4. Apresentar documentação falsa;

22.1.5. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

22.1.6. Não mantiver a proposta;

22.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

22.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.9. Fizer declaração falsa;

22.1.10. Cometer fraude fiscal.

22.2. Consideram-se inidôneos, mas não somente estes, os atos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

22.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Adjudicatária juntamente com as de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública Federal e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

22.4. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren-SP, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

22.5. As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa:

22.5.1. Da decisão de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

22.5.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolada.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

23.2. As Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-SP não será em nenhum caso responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3. Esta licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, podendo anular o procedimento por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito ou fundamentado, resguardado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

23.4. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-SP.

23.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União – DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br

23.6. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente por disposição legal o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

23.7. Integram o presente Edital:

23.7.1. Anexo I – Termo de Referência;

23.7.2. Anexo II – Especificações Técnicas;

23.7.3. Anexo III - Planilha de custos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 23.7.4.** Anexo IV – Modelo de Proposta;
- 23.7.5.** Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 23.7.6.** Anexo VI - Minuta do Contrato;

São Paulo, 23 de Outubro de 2018.

Conselho Regional De Enfermagem De São Paulo – Coren-SP

Renata Andrea Pietro Pereira Viana

Elaborado pela Comissão Permanente de Licitação



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****Pregão Eletrônico nº 21/2018 – Processo Administrativo nº 26/2018****1. OBJETO**

1.1. Registro de preços de serviços de locação de veículos automotores, com prestação de serviços terceirizados de motoristas, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros e taxas para suporte às atividades do Coren-SP.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E VALOR ESTIMADO

2.1. O detalhamento completo do objeto segue descrito no Anexo II – Especificações Técnicas.

2.2. Valores máximos aceitáveis para licitação e quantitativos:

GRUPO 1 - ÚNICO								
Item	Descrição	Unid.	Quant. contratação inicial	Quant. total a registrar	Valor unitário médio	Valor mensal/diário médio	Valor total estimado – 12 meses	Valor total estimado – 24 meses
1	Veículo Tipo 1 - Automóvel 4 ou 5p; Sedan ou hatchback; Motorização mínima 1.6; Transmissão mecânica.	Veículo	21	24	1.774,12	42.578,88	510.946,56	1.021.893,12
2	Veículo Tipo 2 - Automóvel 4 ou 5p; Sedan ou hatchback; Motorização 1.8 a 2.0; Transmissão mecânica.	Veículo	07	08	2.714,40	21.715,20	260.582,40	521.164,80
3	Veículo Tipo 3 - Tipo “furgão” (transporte misto: passageiros e cargas no mesmo compartimento); Mínimo 2 portas; Motorização mínima 1.6; Nacional; Transmissão mecânica.	Veículo	01	02	2.721,50	5.443,00	65.316,00	130.632,00
4	Veículo Tipo 4 - Tipo “furgão” (transporte misto: passageiros e cargas no mesmo compartimento); Mínimo 2 portas; Motorização mínima 2.2; Transmissão mecânica; Diesel	Diária	00	12	799,44	799,44	9.593,28	19.186,56
5	Serviço de motoristas	Posto de Trabalho	04	06	4.069,82	24.418,92	293.027,04	586.054,08
TOTAIS:						94.955,44	1.139.465,28	2.278.930,56
Valor total estimado para a Ata – 12 meses: R\$ 1.139. 465,28 (um milhão cento e trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos)								
Valor total estimado para o contrato - 24 meses: R\$ 2.278.930,56 (dois milhões duzentos e setenta e oito mil novecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos)								

2.2.1. O preço para o serviço de motoristas deverá estar baseado em Acordo, Convenção ou Dissídio



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Coletivo da Categoria do Município de São Paulo.

2.2.2. Nos valores acima estão contemplados **todos os custos** necessários à prestação dos serviços, tais como: encargos, salários, veículos, adesivamento, celulares e uniformes para os motoristas e demais despesas decorrentes.

2.2.3. O Item 4 – “Veículo Tipo 04” será requisitado sob demanda, ou seja, apenas quando houver necessidade de utilização.

2.2.4. Não existe relação entre os motoristas e os veículos, ou seja, os motoristas podem dirigir quaisquer dos automóveis acima relacionados, a critério do Coren-SP.

2.2.5. Os veículos também serão guiados por colaboradores da Contratante, devidamente habilitados.

3. JUSTIFICATIVA PARA FORMAÇÃO DE LOTES

3.1. Entende-se necessário o registro da locação de veículos e dos serviços de motoristas em mesmo lote pelos seguintes motivos:

3.1.1. Não há compatibilidade na contratação em lotes diferentes, visto que os motoristas, ao utilizarem a frota da mesma empresa em que são contratados, terão maior cuidado e presteza; isso também agiliza as tratativas de assuntos operacionais.

3.1.2. A contratação de motoristas e carros em lotes diferentes geraria conflito de interesses na resolução de critérios de execução contratual, com dificuldade ou até inviabilidade de solução nos casos de sinistro, colisões, multas de motoristas terceirizados e outros.

4. METODOLOGIA UTILIZADA PARA A AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1. Preços obtidos a partir de pesquisa de mercado efetuada junto a fornecedores do setor e outros contratos da Administração Pública.

4.2. O critério de avaliação das propostas comerciais baseou-se no preço por item e para o valor global dos serviços.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão pelos Elementos de Despesa:

5.1.1. *Locação de veículos: n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014 – Locação De Bens Móveis;*

5.1.2. *Serviço de motoristas: n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.002.050 – Terceirização;*

5.1.3. *Horas extras: n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.002.050 – Terceirização;*

5.1.4. *Hospedagem: n.º 6.2.2.1.1.33.90.33.010 – Hospedagem e traslados;*

5.1.5. *Pedágio: n.º 6.2.2.1.1.33.90.33.011 – Pedágios.*

6. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DO OBJETO

6.1. Entrega dos veículos:

6.1.1. A entrega inicial e a retirada definitiva dos veículos ocorrerá nas unidades do Coren-SP, dentro do estado de São Paulo, conforme distribuição e localidades descritas na tabela do Anexo I - Especificações Técnicas.

6.1.2. O prazo para entrega inicial dos veículos tipos 1, 2 e 3 será de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura do contrato. A entrega e a utilização do veículo tipo 4 seguirá as instruções contidas no Subitem das Especificações Técnicas – “Outras características de utilização dos veículos”.



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.2. Prestação do serviço de motoristas:

6.2.1. Os motoristas terão sua base operacional na Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo/SP –CEP 01331-000, e se deslocarão especialmente na Região Metropolitana de São Paulo, podendo, também, trafegar por todo território do Estado, incluindo os municípios onde há unidades do Coren-SP, conforme tabela de localidades do Anexo- Especificações Técnicas.

6.2.2. A jornada de trabalho dos motoristas será de 44 horas semanais, de segunda a sexta- feira, em dias úteis. Os horários de início da jornada dos profissionais poderão variar entre 6h e 12h, e serão definidos e escalonados oportunamente, a critério e conforme necessidade operacional da Contratante.

6.3. Os veículos deverão estar disponíveis para utilização, e os motoristas “a postos” a partir de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura do contrato, impreterivelmente.

6.4. Prazos de substituição de veículos e / ou motoristas inadequados ou que não atendam às especificações e aos requisitos descritos:

6.4.1. 24h (vinte e quatro horas) contadas da notificação.

6.4.2. Quando se tratar de falha ou vício dos veículos, inclusive de fabricação, a Contratada deverá providenciar o reparo e/ou substituição dentro do prazo aceitável para a regularização da situação, acordado com o Coren-SP.

6.5. Os prazos acima são condições gerais para prestação dos serviços. Demais condições de substituição / saneamento deverão seguir as especificidades de cada item, conforme disposto no Anexo – Especificações Técnicas ou, ainda, outros prazos poderão ser estipulados pelo fiscal do Contrato conforme as peculiaridades do serviço, sempre observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que norteiam a Administração Pública.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O Contrato terá vigência por um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado conforme art. 57 da Lei 8.666/1993, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E ACESSÓRIA A SER APRESENTADA PELA EMPRESA

8.1. Ao Gestor de Contratos, documentação dos veículos disponibilizados e sempre que houver substituição:

8.1.1. Apólice de seguro nos termos do Anexo – Especificações Técnicas;

8.1.2. Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV) da frota de veículos, obrigatoriamente do Estado de São Paulo.

8.2. Ao Fiscal Contratual, documentação dos motoristas disponibilizados e sempre que houver substituição:

8.2.1. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos profissionais:

a) A CNH deverá ser, no mínimo, categoria “B” e conter inscrição para exercício de atividade remunerada;

b) Os motoristas deverão ser habilitados há pelo menos 01 (um) ano contado da data da efetiva contratação;

8.2.2. Certidões de Antecedentes Criminais, emitidas pela Justiça Federal e Estadual do(s) local(is) onde tenham residido nos últimos 5 anos;

8.2.3. Certificado de conclusão, no mínimo, do Ensino Fundamental ou equivalente, emitido por instituição de ensino autorizada pela Secretaria Estadual de Educação da localidade do curso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9. GARANTIA EXIGIDA PARA O OBJETO

9.1. Será exigida garantia mínima prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a contar do Termo de Recebimento Definitivo.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Deverá ser exigida garantia contratual de 5% sobre o valor total do Instrumento Contratual assinado.

11. PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO

11.1. Não aplicável ao objeto.

12. VISITA TÉCNICA (VISTORIA)

12.1. Não aplicável ao objeto.

13. AMOSTRA

13.1. Não requerido para o objeto.

14. LISTA DE OCORRÊNCIAS, SANÇÕES E MULTAS

14.1. A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir com limite total de 20 pontos:

Tabela 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Tabela 02

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	AFERIÇÃO
01	Manter veículo fora das especificações contratuais, ou sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços.	5	Por veículo e por ocorrência
02	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por veículo e por dia
03	Disponibilizar veículos com mais de 2 (dois) anos de fabricação	3	Por veículo e por dia
04	Recusar-se a executar serviço determinado pelo Coren-SP, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
05	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
06	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
07	Manter regularizada a documentação do veículo e disponibilizar a correspondente documentação comprobatória.	4	Por ocorrência, por dia e por veículo
08	Efetuar as recargas dos extintores de incêndio quando necessário, e manter dentro do prazo de validade.	3	Por veículo e por ocorrência
09	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	AFERIÇÃO
10	Disponibilizar os veículos com seguro, conforme contrato ou não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos ou indenizações.	4	Por veículo e por dia
11	Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.	4	Por ocorrência
12	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
13	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por dia e por funcionário
14	Fazer o devido reparo ou regularização do veículo após o ato da inspeção/revisão do veículo e/ou quando indicada a falha pelo fiscal do Contrato.	4	Por ocorrência
15	Entregar documentação complementar e acessória dentro do prazo previsto neste instrumento	1	Por dia e por ocorrência
16	Zelar pelas instalações do Coren-SP utilizadas	2	Por item e por ocorrência

14.2. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

14.3. Considerar que o retardamento da execução dos serviços previsto nas “disposições gerais contratuais das sanções” estará configurado quando a Contratada:

14.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura do contrato;

14.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 06 (seis) dias intercalados.

15. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATANTE

15.1. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

15.2. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

15.3. Contatar de imediato o representante da contratada se constatar que algum motorista se apresente com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica, exigindo sua substituição.

15.4. Fornecer instalações sanitárias e vestiários com armários para utilização dos profissionais da Contratada e mantê-los em boas condições de conservação e manutenção.

15.5. Providenciar espaço para descanso dos motoristas nos períodos de ociosidade.

16. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 16.1.** Providenciar e entregar as Apólices de Seguros conforme descrito nas Especificações Técnicas.
- 16.2.** Realizar todas as manutenções periódicas conforme Manual do Fabricante, bem como sempre que a Contratada identificar a necessidade e solicitar reparos/substituição de peças ou componentes.
- 16.3.** Substituir motoristas a serviço da Autarquia sempre que for identificada má conduta ou qualquer comportamento não condizente ao desempenho da função.
- 16.4.** Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendações dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
- 16.5.** Mensalmente, encaminhar junto à Nota Fiscal, relatório de gerenciamento e controle da frota.

17. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

17.1. Possibilitar meio de transporte adequado para deslocamento dos empregados, fiscais, diretoria, conselheiros e colaboradores do Coren-SP no desempenho das atividades fim da autarquia, às localidades onde existirem profissionais de Enfermagem, bem como transporte de equipamentos e materiais necessários às atividades das Subseções e suporte a eventos institucionais.

17.2. As especificações dos veículos constantes em item 1.1 do Anexo II – Especificações Técnicas visam garantir condições de segurança e bem estar do condutor/passageiro, proporcionando itens de segurança e temperatura adequada para a realização dos trajetos agendados, além de disponibilizar meio de comunicação (rádio AM/FM), por meio do qual o condutor poderá se orientar quanto à tráfego, trânsito, entre outros.

18. OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

18.1. Garantir as condições necessárias de transporte para os fiscais, diretoria, conselheiros e outros do Coren-SP, no desempenho de suas funções, bem como transporte de itens às Subseções e demais eventos institucionais.

19. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO/MENSAL DO OBJETO

19.1. Gerência Administrativa e Logística Operacional – GEAD – telefone (11) 3225-6338 – endereço eletrônico manutencao.predial@coren-sp.gov.br.



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pregão Eletrônico nº 21/2018 – Processo Administrativo nº 26/2018

1. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

1.1. Características mínimas dos veículos:

1.1.1. VEÍCULO TIPO 1: tipo automóvel de 5 lugares, sedan ou hatchback, 4 ou 5 portas, procedência nacional, motorização mínima 1.6, bicombustível, transmissão mecânica, equipados com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, air bag, rádio AM/FM com no mínimo 2 alto falantes e antena, e GPS, cor: preto.

1.1.2. VEÍCULO TIPO 2: tipo automóvel de 5 lugares, sedan ou hatchback, 4 ou 5 portas, procedência nacional, motorização de 1.8 a 2.0, bicombustível, transmissão mecânica, equipados com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, travas elétricas e controle elétrico de retrovisores externos, air bag, rádio AM/FM com no mínimo 2 alto falantes e antena, e GPS, cor: preto.

1.1.3. VEÍCULO TIPO 3: tipo “furgão” (transporte misto: passageiros e cargas no mesmo compartimento), mínimo 2 portas, procedência nacional, motorização mínima 1.6, bicombustível, transmissão mecânica, equipados com ar condicionado, rádio AM/FM com no mínimo 2 alto falantes e antena, GPS, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, capacidade volumétrica de carga mínima 3,0 m³, capacidade de carga mínima 600 kg, cor: preto, prata ou branco.

1.1.4. VEÍCULO TIPO 4 – USO EVENTUAL: tipo “furgão” (transporte misto: passageiros e cargas no mesmo compartimento), mínimo 2 portas, procedência nacional, motorização mínima 2.2, movido a diesel, transmissão mecânica, equipados com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, capacidade volumétrica de carga mínima: 12,0 m³ e capacidade de carga mínima: 1.500 Kg, cor: preto, prata ou branco.

1.2. Características comuns a todos os veículos:

1.2.1. Todos os veículos deverão ter no máximo 02 (dois) anos de fabricação.

1.2.2. Os vidros devem receber aplicação de película (similar à insulfilm), em especificação que atenda a legislação vigente.

1.2.3. Os veículos deverão dispor de dispositivos TAG de pagamento automático do tipo “Sem parar” ou similar.

1.2.4. Todos os veículos devem estar equipados com os itens e acessórios de segurança exigidos pela Legislação de Trânsito Brasileira, em especial, a Lei 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

1.3. Identificação (adesivamento) de veículo para uso exclusivo em serviço:

1.3.1. A contratada providenciará, às suas expensas, o adesivamento dos veículos, o que será solicitado posteriormente pelo Coren-SP, de acordo com a sua necessidade, momento em que serão indicados qual(is) veículo(s) receberá(ão) o adesivo;

1.3.2. Segue no Anexo deste pedido o modelo do adesivo, cujas especificações seguem abaixo:

1.3.2.1. O adesivo será imantado;

1.3.2.2. O protótipo terá um diâmetro de 30 cm;

1.3.2.3. A cor de fundo do adesivo será adaptada conforme a cor do veículo (especialmente os veículos do Tipo 3, que podem ser da cor preto, prata ou branco);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

1.3.2.4. Trata-se de proposta de modelo; o arquivo específico para impressão deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato para aprovação antes da confecção.

1.4. Características mínimas adicionais do serviço de locação de veículos:

1.4.1. Serviço de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, para atendimento de emergências em caso de pane e/ou sinistro, com prestação de auto service (assistência técnica, elétrica, mecânica e guincho);

1.4.2. Manutenção preventiva e corretiva da frota;

1.4.3. Manutenção corretiva dos aparelhos GPS, sempre que identificada a necessidade e solicitado pelo fiscal da frota, inclusive substituição de cabos alimentadores e atualização semestral dos *softwares* (mapas e *firmware*);

1.4.4. Veículo reserva sem limite de utilização (observado o Item 5 – Franquia e Quilômetros Adicionais), do mesmo tipo e ano de fabricação do veículo substituído, com TAG tipo “Sem Parar”.

1.4.5. Ausência de fixação de limite de quilometragem (observado o Item 5 – Franquia e Quilômetros Adicionais);

1.4.6. Licenciamento, IPVA, Seguro Obrigatório e emplacamento já incluídos no preço ofertado e em conformidade à Lei Estadual nº 13.296 de 23/12/2008;

1.4.7. Entrega inicial e retirada definitiva de veículos efetivos nas unidades do Coren-SP, dentro do Estado de São Paulo;

1.4.8. Serviço de “leva e traz” para manutenções preventivas e corretivas, devendo ser apresentado carro reserva pelo tempo que perdurar o serviço, tomando-se como referência as unidades do Coren-SP, dentro do Estado de São Paulo. Isto é, o carro reserva deverá ser deslocado até a unidade com veículo em manutenção.

1.4.9. Os veículos tipos 1, 2 e 3 – que ficarão à disposição do Coren-SP 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias do mês (exceto o veículo tipo 4, de uso eventual), inclusive sábados, domingos e feriados - deverão ser entregues pela empresa contratada, em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, na localidade solicitada, dentro do estado de São Paulo, com os tanques totalmente abastecidos e com toda a documentação regularizada. Por ocasião de sua devolução, o Coren-SP os entregará abastecido da mesma forma, sendo certo que o horário previsto para entrega dos veículos será das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira.

1.4.10. O veículo tipo 4 deverá ser requisitado pela Contratante com antecedência mínima de 48 horas e será entregue na Sede do Coren-SP na hora agendada, devidamente abastecido (tanque cheio), devendo ser retirado ao final do período de uso, que será informado no momento da requisição;

1.4.11. Todos os veículos (tipos 1 a 4) serão conduzidos, em toda execução contratual, também por colaboradores do Coren-SP, sejam os fiscais no exercício da atividade de fiscalização, sejam os motoristas do próprio Coren-SP ou outros funcionários nos exercícios das atividades desta Autarquia, todos devidamente habilitados.

1.4.12. O Coren-SP se reserva o direito de vistoriar os veículos a qualquer momento, para verificação do estado de funcionamento, conservação, segurança, acessórios exigidos por Lei, e outros julgados necessários dentro das exigências contratuais e das legislações de trânsito em vigor, aprovando ou não os mesmos. No caso de reprovação, a empresa contratada deverá tomar as providências necessárias, acatando as orientações e solicitações resultantes da fiscalização realizada.

1.5. Seguros / Franquia:



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

1.5.1. A Contratada deverá providenciar seguro total dos veículos com empresa seguradora vinculada à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, com as seguintes condições:

1.5.1.1. Assistência 24 horas;

1.5.1.2. Proteção a Terceiros (POR VEÍCULO): Danos Materiais e Danos Pessoais - R\$ 50.000,00 por cobertura e por acidente;

1.5.1.3. Proteção LDW (Colisão, Incêndio e Roubo/Furto), com cobertura em todo território nacional. Remeter cópia da apólice, e a cada sinistro de responsabilidade da Contratante, os orçamentos dos danos materiais decorrentes da ocorrência;

1.5.1.4. Na ocorrência de avarias, somente serão de responsabilidade da Contratante as avarias de autoria desconhecida/inexistente ou de responsabilidade exclusiva do condutor da Contratante, sempre que não seja responsabilidade de terceiros, com o pagamento até o valor da franquia, a qual será limitada a 60% do valor mensal da locação do veículo;

1.5.1.5. A franquia só cabe para danos e ocorrências no veículo locado. Não será praticada franquia no caso de roubo, furto, incêndio, perda total e sinistro em carro de terceiros.

1.5.1.6. A caracterização das avarias deve ser feita conforme a seguir:

a) De autoria inexistente – aquelas em que as condições da pista são determinantes para a ocorrência das avarias (buracos, pedras, obstáculos, depressões, lombadas, objetos arremessados, etc.);

b) De autoria desconhecida - quando o condutor não estiver presente ou não tenha sido possível identificar o autor;

c) De responsabilidade exclusiva do condutor – aqueles causados por culpa ou dolo do condutor, seja por imperícia, imprudência, desvio de atenção, etc.

1.6. Prazos e condições para substituição dos veículos:

1.6.1. Em caso de prorrogação do Contrato, a empresa contratada deverá substituir a frota, obedecendo o mesmo critério utilizado na contratação inicial - veículos com até 02 (dois) anos de fabricação; logo, não será obrigatória a substituição caso o fornecimento inicial tenha sido de veículos com até 01 (um) ano, observado ainda o subitem abaixo.

1.6.2. Na ocasião, será prerrogativa da Contratante abrir mão (ou não) da substituição dos veículos, caso se constate que a frota apresenta baixa quilometragem e perfeitas condições de conservação, e ainda que a negociação apresente vantagem à administração – devidamente demonstrada a economicidade.

1.6.3. A Contratada deverá providenciar a substituição dos veículos, sempre que houver necessidade de seu recolhimento para reparo, manutenção corretiva ou manutenção preventiva, ou, ainda, em caso de sinistro, sem limite de utilização, do mesmo tipo e ano de fabricação do veículo substituído, em perfeitas condições de uso, sem nenhum ônus adicional para o Coren-SP, até a solução definitiva do fato motivador de sua substituição.

1.6.4. Esta substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal do Coren-SP, que poderá ser feita por meios digitais, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 17h00, sendo certo que deverá ser rigorosamente observada a simultaneidade na entrega do veículo a ser substituído e a entrega do substituto.

1.6.5. Em caso de sinistro, a contratada deverá proceder à substituição do veículo no próprio local onde ocorreu o fato. Nesses casos, o recolhimento do veículo e o seu devido acompanhamento serão de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

responsabilidade da Contratada, que deverá prestar a orientação necessária ao motorista/conductor para as providências pertinentes, sendo a substituição nos seguintes prazos:

1.6.5.1. 02 (duas) horas para ocorrências em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros de distância da unidade onde o veículo está alocado;

1.6.5.2. 06 (seis) horas para ocorrências em um raio de até 300 (trezentos) quilômetros de distância da unidade onde o veículo está alocado;

1.6.5.3. 24 (vinte e quatro) horas nas demais localidades.

1.6.6. Caso a substituição não observe a forma e os prazos aqui descritos, o período sem atendimento será abatido do preço mensal ajustado, podendo implicar em aplicação de penalidades à Contratada.

1.7. Manutenção preventiva e corretiva:

1.7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada terá de cumprir as seguintes obrigações relativas à manutenção, sem quaisquer ônus adicionais para o Coren-SP:

1.7.1.1. Manter os veículos em perfeitas condições de higienização externa e interna (incluindo aspiração), que deverão ocorrer no mínimo a cada 15 (quinze) dias;

1.7.1.2. A critério do fiscal do contrato (local), caso seja verificada a falta de necessidade de higienização do veículo, o prazo acima poderá ser superior a 15 (quinze) dias;

1.7.1.3. Manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar revisões necessárias, bem como as manutenções preventivas e corretivas, que compreende, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, pneus, correias, fluídos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos;

1.7.1.4. Nas localidades em que não houver motorista alocado, a distância máxima para higienização deverá ser até 05 (cinco) km do perímetro da unidade;

1.7.1.5. A revisão dos veículos deve ocorrer dentro dos limites de quilometragem estabelecidos pelo fabricante.

1.8. Administração da frota:

1.8.1. Apresentação de relatório mensal de gerenciamento e controle da frota, discriminado por placa, contendo dados de todos os serviços realizados nos veículos (controle de quilometragem, manutenções preventivas e corretivas, avarias/sinistros, dados sobre a documentação: licenciamento, DPVAT, apólice de seguro), e qualquer outro dado que se faça relevante, ainda que não relacionado nesse item, atestando que os veículos encontram-se em plenas condições de rodagem.

1.9. Administração de sinistros e multas:

1.9.1. Ao final de cada mês, o Coren-SP enviará à Contratada as planilhas de utilização dos veículos (contendo datas, dados do percurso, horários, condutor), em forma digital;

1.9.2. Na ocorrência de infrações de trânsito, a Contratada encaminhará a notificação de autuação ao Coren-SP, no prazo de até 05 dias úteis antes do vencimento do prazo para indicação do condutor;

1.9.2.1. A notificação poderá ser enviada digitalizada por e-mail; caso haja necessidade do envio do original, a Contratada será avisada;

1.9.2.2. Após identificação do condutor nas planilhas e confirmação da autoria junto à Gerência Administrativa a Contratada procederá à identificação dos condutores infratores perante aos órgãos autuadores; para tanto a Contratante fornecerá, no início do contrato (e sempre que



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

houver credenciamento de novos condutores) os documentos necessários (Termo de responsabilidade – Utilização de veículo oficial do Coren-SP e cópia da CNH do condutor).

1.9.3. Para as infrações cometidas por condutores que **não são motoristas da Contratada**, a empresa enviará os boletos ao Coren-SP para pagamento das multas, em até 05 dias úteis antes do vencimento do prazo para pagamento.

1.9.3.1. Os boletos serão encaminhados digitalizados por e-mail e, posteriormente, deverão ser enviadas as vias originais, para que o infrator proceda ao pagamento;

1.9.3.2. O Coren-SP enviará o(s) comprovante(s) de pagamento das multas à Contratada no prazo de até 10(dez) dias úteis.

1.9.4. Caso a Contratada não envie as comunicações nos prazos acima, o setor responsável da Contratante verificará a possibilidade de proceder aos trâmites para identificação e pagamento. Não havendo tal possibilidade, a Contratada arcará com o ônus da falta da indicação e do pagamento.

1.9.5. Caberá à Contratada o ônus pelo pagamento das multas:

1.9.5.1. Cometidas por motoristas dela mesma;

1.9.5.2. Aplicadas por má conservação dos veículos, tais como lanternas queimadas, extintor de incêndio vencido, entre outros, cuja fiscalização do Coren-SP não exime a Contratada dessa responsabilidade, sem prejuízo de possível aplicação de sanção contratual.

1.10. Distribuição das placas dos veículos

1.10.1. Em função do rodízio de veículos no município de São Paulo, as placas dos veículos alocados em cada unidade deverão possuir distribuição a ser decidida pela Contratante na época da efetiva solicitação de serviços.

2. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTAS

2.1. Características da Contratação:

2.1.1. Jornada de 44 horas semanais, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, para prestação de serviços na Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP. O horário de entrada no trabalho será definido oportunamente, devendo haver profissionais com início da jornada às 6h, 7h, 8h, 9h, 10h, 11h e 12h.

2.1.1.1. Havendo necessidade, a Contratante poderá solicitar alteração das escalas, podendo se utilizar de meios eletrônicos (preferencialmente por e-mail), para efetivar sua solicitação, com no mínimo 24 horas de antecedência.

2.1.2. Eventualmente poderá ocorrer as seguintes situações:

2.1.2.1. Trabalho em jornada extraordinária;

2.1.2.2. Necessidade de pernoite fora da região metropolitana de São Paulo.

2.1.3. Os salários e benefícios deverão ser pagos em conformidade com o acordo coletivo do sindicato representativo da categoria da localidade da base operacional.

2.1.4. Os motoristas irão conduzir os veículos na área metropolitana de São Paulo e nos demais municípios do Estado de São Paulo, transportando Conselheiros, fiscais e demais funcionários do Coren-SP, zelando pela integridade física dos ocupantes e mantendo o veículo sob sua responsabilidade, em perfeito estado de conservação e funcionamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.1.5. Execução de outras atividades correlatas.

2.2. Requisitos profissionais:

2.2.1. Possuir no mínimo 01 (um) ano de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), contados até a data da efetiva contratação, categoria no mínimo "B", com habilitação para exercício de atividade remunerada e ensino fundamental completo;

2.2.2. Ter conhecimento da principal região geográfica em que vai atuar (área metropolitana de São Paulo);

2.2.3. Ter atestados de bons antecedentes criminais, emitido pelas Justiças Federal e Estadual.

2.3. Fornecimento de itens e uniformes para uso dos motoristas:

2.3.1. A Contratada deverá fornecer linha telefônica móvel e aparelhos celulares aos motoristas a fim de possibilitar a comunicação rápida com a área responsável pela fiscalização, já que os trabalhadores alocados para a execução contratual estarão em circulação constante.

2.3.2. O uniforme a ser fornecido pela Contratada será completo e passará por aprovação prévia do Coren-SP, contendo as seguintes características:

2.3.2.1. Cores discretas;

2.3.2.2. Ajustes e tamanhos conforme as características físicas de cada motorista,

2.3.2.3. Ser composto por calça e camisa sociais com logotipo da Contratada no bolso, sapato social e blusa de lã, jaqueta e/ ou japona, conforme o clima e estação do ano.

2.3.3. A Contratada deverá fornecer no mínimo dois conjuntos de uniformes sem nenhum ônus para os motoristas e realizar a reposição sempre que houver necessidade, de modo a assegurar a impecabilidade da vestimenta dos profissionais; caso contrário, deverão ser substituídos sem ônus para o Coren-SP.

2.4. Requisitos adicionais:

2.4.1. Os motoristas deverão apresentar-se sempre uniformizados e portando o aparelho celular, ambos fornecidos pela Contratada.

2.4.2. Os motoristas deverão comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao Setor de Serviços Administrativos do Coren-SP, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços.

2.4.3. Os motoristas deverão comunicar-se diariamente com os fiscais de Contrato do Coren-SP e com o representante da Contratada, mantendo-os informados de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem assim de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

2.4.4. Os motoristas deverão cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Coren-SP, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços.

2.4.5. A critério do Coren-SP, a Contratada deverá providenciar a imediata substituição de seus motoristas, quando ocorrer:

2.4.5.1. Comportamento inadequado durante a realização dos serviços;

2.4.5.2. Frequente ocorrência de multas ou sinistros, durante a realização dos serviços;

2.4.5.3. Excesso de ausências verificadas no decorrer do Contrato;



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.4.5.4. Apresentação ao trabalho com aparente embriaguez ou aparente uso de substâncias tóxicas;

2.4.5.5. Outros fatos ou situações que desabonem sua conduta.

2.4.6. Na impossibilidade de substituição do motorista a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada no faturamento do mês subsequente ao da ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades dispostas no artigo 87 da Lei nº 8666/1993.

2.4.7. A Contratada deverá, ainda:

2.4.7.1. Assegurar a continuidade dos serviços, cabendo-lhe a responsabilidade pela cobertura de ausências e férias dos motoristas;

2.4.7.2. Cumprir as determinações legais no que tange a benefícios incentivados (vale transporte e Programa de Alimentação do Trabalhador) e as previstas nas Normas Coletivas da categoria.

2.4.7.3. Cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos motoristas designados para a prestação dos serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações relativas à relação de trabalho e exibindo, sempre que solicitado pelo Coren-SP, os documentos pertinentes que comprovam a regularidade com essas obrigações.

3. PAGAMENTOS E DESPESAS ADICIONAIS

3.1. Pagamento de horas extras em virtude de jornada extraordinária:

3.1.1. As horas extras estarão limitadas a 02 (duas) por dia útil, por motorista.

3.1.2. Mensalmente a empresa emitirá relatório discriminando a ocorrência das horas eventualmente trabalhadas, que serão confirmadas pela Contratante através das folhas de ponto dos motoristas e das planilhas de controle de veículos.

3.1.3. Verificada a exatidão dos dados informados, será autorizado o faturamento mensal, juntamente com os serviços de mão de obra dos motoristas.

3.2. Pagamento de hospedagem:

3.2.1. Caso ocorra a necessidade de pernoite de motoristas fora da região metropolitana de São Paulo, as despesas com hospedagem e alimentação (jantar) serão reembolsadas mediante a apresentação de comprovante legal de pagamento, contendo a discriminação do serviço prestado, período de estadia e respectivo valor gasto, limitado ao valor de R\$ 175,48 por dia de deslocamento/pernoite, que será reajustado anualmente (no mês de janeiro, pelo valor referencial de 7 UFESPs).

3.3. Pagamento e controle de pedágios:

3.3.1. As despesas com deslocamento a outros municípios em rodovias com ocorrência de pedágio, quando da execução dos percursos solicitados pela **Contratante**, deverão ser pagos pela **Contratada** através de sistema de pagamento automático (tipo TAG Sem Parar) e, posteriormente, cobradas em fatura mensal de débito, acompanhada do Relatório de Despesas Reembolsadas (com a respectiva fatura da empresa prestadora do serviço, onde constem todas as passagens por postos de pedágio ou estacionamentos).

4. ENDEREÇOS DA SEDE E DEMAIS UNIDADES DO COREN-SP

4.1. Os veículos serão alocados nas unidades do Coren-SP, nos endereços e nas quantidades especificadas na tabela abaixo; as quantidades anotadas poderão sofrer alterações com realocação de veículos entre elas e/ou solicitação de mais veículos registrados em Ata de Registro de Preços, sem prejuízo dos atendimentos das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

responsabilidades assumidas pela Contratada.

4.2. Sempre que houver necessidade de transferência de veículos entre as localidades, deverá ser feito pela Contratada, sem ônus ao Coren-SP.

4.3. Endereços das unidades do Coren-SP e quantidade de veículos alocados:

Nº Veículos	Unidades do Coren-SP	Endereço
13	São Paulo – Sede	Al. Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, CEP 01331-000
1	Araçatuba – Subseção	R. José Bonifácio, 245, Centro, CEP 16010-380
1	Botucatu – Subseção	Pça Izabel Arruda, nº 157, Sala 81, Botucatu – SP, CEP 18602-111
1	Campinas – Subseção	R. Saldanha Marinho, 1.046, Botafogo, CEP 13013-081
1	Guarulhos – Subseção	Rua Morvam Figueiredo, 65 - cj. 62 e 64, Centro, CEP 07090-010
2	Marília – Subseção	Av. Rio Branco, 262, Quadra 3, Lotes 2 e 10, Barbosa, CEP 17502-000
1	Presidente Prudente – Subseção	Av. Washington Luís, 300, Centro, CEP 19010-090
2	Ribeirão Preto – Subseção	Av. Pres. Vargas, 2001, cj. 194, Jardim América, CEP 14020-260
1	Santo André – Subseção	Rua Dona Elisa Fláquer, 70, 3º andar, salas 31, 36 e 38, Centro, CEP 09020-160
2	Santos – Subseção	Av. Dr. Epitácio Pessoa, 214, Embaré, CEP 11045-300
1	São José do Rio Preto – Subseção	Av. Dr. Alberto Andaló, 3764, Vila Redentora, CEP 15010-070
2	São José dos Campos – Subseção	Av. Dr. Nelson D'Ávilla, 389, conjs. 141A e 142A, Centro, CEP 12245-030
1	Osasco – Subseção	Rua Cipriano Tavares, 130 - sala 01 – Térreo, Centro, CEP 06010-100

4.4. Tendo em vista a previsão da abertura de novas unidades do Coren-SP, futuramente os veículos poderão ser deslocados de uma unidade para outra, sem custos adicionais à Contratante.

5. FRANQUIA E QUILÔMETROS ADICIONAIS

5.1. A franquia mensal será de 4.000 (quatro mil) quilômetros por veículo de uso permanente efetivamente contratado.

5.2. Havendo necessidade de cobrança adicional, se ultrapassada a franquia mensal de 4.000 Km / veículo, esta será feita sobre os quilômetros excedidos em relação à franquia e considerando um redutor de 50% (cinquenta por cento) em relação valor médio mensal do quilometro rodado, conforme a seguinte fórmula:

$A = 0,50 * [(M / N * 4.000) * (T - 4.000)]$, onde:

A = Adicional em Reais a ser cobrado no aluguel mensal;

T = Total de quilometragem mensal dos veículos contratados;

M = Somatória dos valores total mensal dos aluguéis dos veículos.

N = Número de veículos efetivamente contratados.



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.3. A franquia para o veículo tipo 4, de uso eventual, será de 1.200 (um mil e duzentos) quilômetros por diária efetivamente requisitada.

6. OBSERVAÇÕES

6.1. Incluir planilha de Custos e Formação de Preços, tendo por base o salário referencial mínimo a ser pago por motorista. A empresa vencedora do certame deverá encaminhar em anexo o Acordo Coletivo vigente da categoria do local da base operacional dos motoristas.

6.2. Para demonstração da composição de preços, é recomendada a utilização das planilhas constantes no Anexo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

Pregão Eletrônico nº 21/2018 – Processo Administrativo nº 26/2018

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS								
Locação de veículos com fornecimento parcial de serviço de motoristas (44 h/semanal)								
Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.								
Nº do Processo: 26/2018								
Licitação Nº: PE 21/2018								
Dia ____/____/____ às ____:____								
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)								
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):							
B	Município/UF:							
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:							
D	Nome do sindicato:							
E	Número de meses de execução contratual:							
Módulo 1 - Composição da Remuneração								
I	Composição da Remuneração					Valor (R\$)		
A	Salário-Base					R\$ 1.462,87		
B	Previsão mensal de horas extras 50 % - 3 horas e meia					R\$ 34,91		
C	Outros (especificar)							
Total (Base do cálculo principal)					R\$ 1.497,78			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários								
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias								
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				%	Valor (R\$)		
A	13º (décimo terceiro) Salário				8,33%	R\$ 124,81		
B	Férias e Adicional de Férias				2,78%	R\$ 41,60		
C	Subtotal				11,11%	R\$ 166,42		
D	Incidência do submódulo 2.2 no módulo 2.1				4,09%	R\$ 61,24		
Total Submódulo 2.1						R\$ 227,66		
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.								
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS					20,00%	R\$ 299,56	
B	Salário Educação					2,50%	R\$ 37,44	
C	SAT (RAT*FAP)		RAT	3,00%	FAP	1,00%	3,00%	R\$ 44,93
D	SESC ou SESI					1,50%	R\$ 22,47	
E	SENAI - SENAC					1,00%	R\$ 14,98	
F	SEBRAE					0,60%	R\$ 8,99	
G	INCRA					0,20%	R\$ 3,00	
H	FGTS					8,00%	R\$ 119,82	
Total					36,80%	R\$ 551,18		
Incidência do submódulo 2.2 no módulo 01					36,80%	R\$ 551,18		
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.								
2.3	Benefícios Mensais e Diários					Valor (R\$)		
A	Transporte	Valor integração	R\$ 6,96	Bilhete por dia	2	R\$ 306,24		
	Contrapartida do empregado (6% sobre o salário base) - Desconto						R\$ 87,77	
	Total						R\$ 218,47	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Valor diário	R\$ 20,00	Participação do empregado (% sobre o valor do VR ou VA)	12,00%	R\$ 387,20		
C	Assistência médica (quando aplicável)							
D	Convênio odontológico (quando aplicável)							
E	Seguro de vida							
F	Auxílio Funeral							
G	Outros (especificar)							
Total						R\$ 605,67		



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários							
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (com incidência do submódulo 2.2)				R\$ 227,66		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições (com incidência do submódulo 2.2 no módulo 01)				R\$ 551,18		
2.3	Benefícios Mensais e Diários				R\$ 605,67		
Total					R\$ 1.384,51		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão							
3	Provisão para Rescisão				Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado				0,42%	R\$ 6,29	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				0,03%	R\$ 0,50	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado				2,50%	R\$ 0,16	
D	Aviso Prévio Trabalhado				0,04%	R\$ 0,60	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado				0,01%	R\$ 0,22	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado				2,50%	R\$ 0,16	
Total					R\$ 7,93		
* Percentagens baseados no contrato atual e nos índices referenciais do TCU para a planilha inicial							
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente							
Submódulo 4.1 - Ausências Legais							
4.1	Ausências Legais				Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	Férias				8,33%	R\$ 124,81	
B	Ausências Legais	Número de ausências por ano (dias)		0	0,00%	R\$ 0,00	
C	Licença-Paternidade	% de ocorrência	0,00%	Dias de licença	5	0,00%	R\$ 0,00
D	Ausência por acidente de trabalho	% de ocorrência	0,00%	Dias de licença	15	0,00%	R\$ 0,00
E	Afastamento Maternidade				0,00%	R\$ 0,00	
F	Outros (especificar)						
Subtotal					8,33%	R\$ 124,81	
Incidência do submódulo 2.2					3,07%	R\$ 45,93	
Total do submódulo 4.1					11,40%	R\$ 170,75	
* valores baseados no histórico do presente contrato							
Submódulo 4.2 - Intra jornada							
4.2	Intra jornada				Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso e alimentação				0,00%	R\$ 0,00	
Total					0,00%	R\$ 0,00	
Incidência do submódulo 2.2 no submódulo 4.2					0,00%	R\$ 0,00	
Total do submódulo 4.1						R\$ 0,00	
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente							
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente				Valor (R\$)		
4.1	Ausências Legais				R\$ 170,75		
4.2	Intra jornada				R\$ 0,00		
Total					R\$ 170,75		
Módulo 5 - Insumos Diversos							
5	Insumos Diversos	Custo unitário (R\$)	Vida útil (meses)	Quantidade	Valor (R\$)		
A	Calça	R\$ 55,60	8	2	R\$ 13,90		
B	Camisa manga comprida / curta	R\$ 55,98	6	2	R\$ 18,66		
C	Sapato	R\$ 77,16	6	2	R\$ 25,72		
D	Meia	R\$ 10,14	4	3	R\$ 7,61		
E	Japona	R\$ 100,80	24	1	R\$ 4,20		
F	Cinto	R\$ 21,33	24	1	R\$ 0,89		
G	Crachá de identificação	R\$ 5,81	12	1	R\$ 0,48		
H	Bhusa de lã acrílica	R\$ 75,00	24	1	R\$ 3,13		
Total					R\$ 74,58		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos (Despesa Administrativa + Despesa Operacional)			5,00%	
B	Lucro			6,00%	
C	Base de cálculo para tributos				
	Tributos		Alíquota	Total Tributos	
	Tributos Federais (especificar)	PIS	1,65%	14,25%	29,80%
		COFINS	7,60%		
		Outros	0,00%		
	Tributos Estaduais (especificar)				
	Tributos Municipais (especificar)	ISSQN	5,00%		
Outros		0,00%			
Outros tributos		0,00%			
Total					
BDI com fórmula					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$ 1.497,78	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 1.384,51	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$ 7,93	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 170,75	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$ 74,58	
Subtotal (A + B + C + D + E)				R\$ 3.135,55	
F	Incidência do Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro			29,80%	
				R\$ 934,27	
Valor Total por Empregado				R\$ 4.069,82	
G	Pernoite valor referencial de 7 UFESP por noite		R\$ 179,90		
	Quantidade mensal (baseado no contrato atual)	1	Quantidade por motorista (mensal)	0,167	
	Total				R\$29,98
Valor total mão de obra				R\$ 4.069,82	

QUADRO RESUMO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARCIAL DE MOTORISTAS								
Item	Descrição	Unid.	Quant. contratação inicial	Quant. total a registrar	Valor unitário médio	Valor mensal/diário médio	Valor total estimado – 12 meses	Valor total estimado – 24 meses
1	Veículo Tipo 1 - Automóvel 4 ou 5p; Sedan ou hatchback; Motorização mínima 1.6; Transmissão mecânica.	Veículo	21	24		0,00	0,00	0,00
2	Veículo Tipo 2 - Automóvel 4 ou 5p; Sedan ou hatchback; Motorização 1.8 a 2.0; Transmissão mecânica.	Veículo	7	8		0,00	0,00	0,00
3	Veículo Tipo 3 - Tipo "furgão" (transporte misto: passageiros e cargas no mesmo compartimento); Mínimo 2 portas; Motorização mínima 1.6; Nacional; Transmissão mecânica.	Veículo	1	2		0,00	0,00	0,00
4	Veículo Tipo 4 - Tipo "furgão" (transporte misto: passageiros e cargas no mesmo compartimento); Mínimo 2 portas; Motorização mínima 2.2; Transmissão mecânica; Diesel	Diária	0	12		0	0,00	0,00
5	Serviço de motoristas (mão de obra total)	Posto de Trabalho	4	6		0,00	0,00	0,00
TOTALS:						0,00	0,00	0,00

A versão preenchível da planilha estará disponível no sítio do Coren-SP: <https://portal.coren-sp.gov.br/licitacoes/>



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**ANEXO IV – Modelo de Proposta****Pregão Eletrônico nº 21/2018 – Processo Administrativo nº 26/2018**

Razão Social e CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone Fixo: _____ Telefone Celular: _____

Email: _____

Validade da Proposta: _____ (mínimo de 60 dias, contados da data de sua emissão, podendo ser maior caso a Licitante assim ofereça).

Registro de preços de serviços de locação de veículos automotores, com prestação de serviços terceirizados de motoristas, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros e taxas para suporte às atividades do Coren-SP.

GRUPO ÚNICO							
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Periodicidade	Valor (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total/24 meses (R\$)
01	Veículo Tipo 01	24	Veículo	Mensal			
02	Veículo Tipo 02	08	Veículo	Mensal			
03	Veículo Tipo 03	02	Veículo	Mensal			
04	Veículo Tipo 04	12	Diária	Diária/ano			
05	Serviço de Motoristas	06	Posto de Trabalho	Mensal			

Valor total mensal: R\$ _____

Valor total da contratação: Valor mensal x 24 meses = R\$ _____

Local e Data

Nome completo e Assinatura do Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2018

Pregão Eletrônico SRP nº 21/2018 – Processo Administrativo nº 26/2018

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de _____, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana; e do outro lado, a **Detentora da Ata** – _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____/_____, CEP _____, telefone _____, email: _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, _____/_____, CEP _____, adjudicatária da licitação em epígrafe resolvem **registrar** os seguintes preços:

Objeto: Registro de preços de serviços de locação de veículos automotores, com prestação de serviços terceirizados de motoristas, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros e taxas para suporte às atividades do Coren-SP.

GRUPO ÚNICO							
Item	Descrição	Unidade	Qtde máxima para adesão por órgãos não participantes	Qtde registrada para o Coren-SP	Valor unitário	Valor Mensal	Valor total
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO)							

1. A quantidade máxima global para adesão por órgãos não participantes será o dobro do quantitativo de cada item desta ata de registro de preços, com a limitação individual de aquisição de, no máximo, 50% do quantitativo registrado em ata por cada órgão.
2. Não haverá obrigatoriedade de a Administração contratar, podendo, inclusive, realizar outro procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, nos termos do art. 16º do Decreto nº 7.892/2013, respeitando-se a preferência do beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.
3. Conforme a conveniência da Administração a Detentora da Ata será convocada para assinatura do Contrato.
4. O fornecimento deverá ser executado conforme o Edital de Licitação e seus Anexos, aos quais se vincula a presente Ata em todos os termos.
5. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelos Elemento de Despesa:
 - 5.1. *Locação de veículos: n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014 – Locação De Bens Móveis;*
 - 5.2. *Serviço de motoristas: n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.002.050 – Terceirização;*
 - 5.3. *Horas extras: n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.002.050 – Terceirização;*
 - 5.4. *Hospedagem: n.º 6.2.2.1.1.33.90.33.010 – Hospedagem e traslados;*



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.5. Pedágio: n.º 6.2.2.1.1.33.90.33.011 – Pedágios.

6. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, compreendendo o período de ____/____/____ a ____/____/____ contados a partir da data de assinatura deste instrumento.
7. Não serão realizados acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).
8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (Coren-SP) promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II, caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
9. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Detentora da Ata para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 9.1. A Detentora da Ata que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do período de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.
10. Quando a Detentora da Ata não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, observado o Cadastro de Reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 10.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
 - 10.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
11. O registro da Detentora da Ata será cancelado quando:
 - 11.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 11.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
12. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no item acima, será formalizado por ofício do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
13. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
14. A Detentora da Ata deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada requisição e seu respectivo pagamento serão verificadas certidões relativas àquelas condições.
15. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 201X

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Renata Andrea Pietro Pereira Viana
Presidente

DETENTORA DA ATA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2018

Pregão Eletrônico nº 21/2018 – Processo Administrativo nº 26/2018 - Contrato nº XX/201X

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana.

CONTRATADA – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ - _____ - _____ - _____ - _____ - _____ - CEP _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por seu _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente na _____ - _____ - _____ - _____ - CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de locação de veículos automotores, com prestação de serviços terceirizados de motoristas, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros e taxas para suporte às atividades do Coren-SP, conforme descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Ficam ajustados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR PARA 24 MESES
				VALOR TOTAL MENSAL: R\$ _____ (valor por extenso)			
				VALOR TOTAL ANUAL: R\$ _____ (valor por extenso)			
				VALOR TOTAL DO CONTRATO (PARA 24 MESES): R\$ _____ (valor por extenso)			

2.2. Os valores acima estão em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada na sessão da Licitação, vinculada ao presente Instrumento.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como: mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos, seguros, certificados, EPI's, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

2.4. A substituição do modelo ou marca do item é possível, desde que o novo objeto seja de qualidade igual ou superior ao inicialmente ofertado e apenas depois de análise e validação pela área responsável.

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

4. DA DESPESA

16. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através dos Elementos de Despesa:

16.1. *Locação de veículos: n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014 – Locação De Bens Móveis;*

16.2. *Serviço de motoristas: n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.002.050 – Terceirização;*

16.3. *Horas extras: n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.002.050 – Terceirização;*

16.4. *Hospedagem: n.º 6.2.2.1.1.33.90.33.010 – Hospedagem e translados;*

16.5. *Pedágio: n.º 6.2.2.1.1.33.90.33.011 – Pedágios.*

5. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de / / a / / , e poderá ser prorrogado pela Contratante, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

5.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, após o interregno de 12 (doze) meses a partir do início da vigência contratual, o preço dos insumos e materiais necessários à prestação dos serviços poderá ser reajustado com base na data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou índice setorial, se houver, podendo o IGPM ser substituído por outro equivalente em caso de extinção.

5.2.1. Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;

5.2.2. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento.

5.3. Para os itens passíveis de reajuste não há possibilidade de repactuação.

5.4. Ocorrerá a preclusão do direito da Contratada ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

5.5. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

5.6. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

6. DA REPACTUAÇÃO

6.1. O valor contratual referente aos custos de mão de obra poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

6.2.1. A repactuação não recai sobre os itens passíveis de reajuste, não havendo possibilidade de aplicação concomitante sobre os custos referentes à mão de obra.

6.2.2. Caso o Contrato envolva mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo da mão de obra da contratação pretendida.

6.2.3. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à Contratada a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.

6.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, e de outros documentos que fundamentam a alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

6.5. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, por ocasião da repactuação, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.6. Quando a repactuação for solicitada pela Contratada, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se, no que couber:

6.6.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

6.6.2. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

6.6.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

6.6.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

6.6.5. Disponibilidade orçamentária da Contratante.

6.7. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

6.8. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

6.8.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.8.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.8.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.9. A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito de repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

6.10. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizada por aditamento.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

7.1. Será exigida garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

7.1.1. A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser observados os prazos fixados acima.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

8.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

8.1.2. Fiança bancária;

8.1.3. Seguro-garantia.

8.2. O prazo para prestação da garantia é de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

8.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento ou do Apostilamento.

8.4. A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraídas através do Instrumento Editalício e do presente Ajuste, como segue:

8.4.1. Ressarcir o Coren-SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;

8.4.2. Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;

8.4.3. Cobrir perdas e danos causados ao Coren-SP;

8.4.4. Ressarcir valores pertinentes à condenação pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.

8.5. Ressalvados os casos previstos no subitem anterior, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, nos termos da alínea k, inc. XIX, art. 19 da IN nº 02/2008, compilada pela IN nº 06/2013.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E ACESSÓRIA

9.1. Após assinatura do presente Ajuste e sempre que convocado e/ou houver substituição apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis:

9.1.1. Ao Gestor do Contrato:

9.1.1.1. Declaração original nos moldes do Anexo IV da IN/RFB nº 1.234/2012 e alterações caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.1.1.2. Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) pela supervisão da execução contratual e os respectivos comprovantes de vínculo com a Contratada.

9.1.1.2.1. A comprovação de vínculo será necessária caso não conste o nome do responsável no Contrato Social; e se dará por meio do registro em CTPS ou contrato de prestação de serviços firmado entre o responsável e a Contratada.

9.1.1.3. Documentação dos veículos:

9.1.1.3.1. Apólice de seguro nos termos do Anexo – Especificações Técnicas;

9.1.1.3.2. Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV) da frota de veículos, obrigatoriamente do Estado de São Paulo.

9.1.2. Ao Fiscal Contratual:

9.1.2.1. Prontuário do(s) trabalhador(es) alocado(s) na execução contratual, contemplando:

9.1.2.1.1. Registro na CTPS e/ou Folha de Registro de Empregado;

9.1.2.1.2. Exames admissionais, e/ou periódicos (Atestados de Saúde Ocupacional – ASO);

9.1.2.1.3. Declaração de opção pelo vale-transporte;

9.1.2.1.4. Outros documentos pertinentes à comprovação de vínculo empregatício do trabalhador com a Contratada.

9.1.2.1.5. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos profissionais:

9.1.2.1.5.1. A CNH deverá ser, no mínimo, categoria “B” e conter inscrição para exercício de atividade remunerada;

9.1.2.1.5.2. Os motoristas deverão ser habilitados há pelo menos 01 (um) ano contado da data da efetiva contratação;

9.1.2.1.6. Certidões de Antecedentes Criminais, emitidas pela Justiça Federal e Estadual do(s) local(is) onde tenham residido nos últimos 5 anos;

9.1.2.1.7. Certificado de conclusão, no mínimo, do Ensino Fundamental ou equivalente, emitido por instituição de ensino autorizada pela Secretaria Estadual de Educação da localidade do curso.

9.1.2.2. Da empresa:

9.1.2.3. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

9.1.2.4. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

9.2. Por se tratar de serviços continuados, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal ou Gestor do Contrato, **até o sétimo dia útil de cada mês**, a seguinte documentação:

9.2.1. Relatório dos serviços prestados do mês de referência, devidamente assinado pelo preposto indicado pela Contratada, contendo informações acerca da execução dos serviços.

9.2.2. Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada dos itens e serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.2.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida para a Sede do Coren-SP, CNPJ 44.413.680/0001-40.

9.2.2.2. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

9.2.2.3. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõem sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

9.2.3. Demonstrativo do cálculo do valor da Nota Fiscal, onde conste a quantidade de empregados alocados na execução do objeto contratual, nomes completos dos empregados, denominações das respectivas funções, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, demais ocorrências e, quando aplicável, a dedução de faltas ou horas trabalhadas a menos do que a jornada estipulada;

9.2.4. Relatório mensal de frequência, abatendo faltas e/ ou horas trabalhadas a menos do que a carga horária estipulada para a prestação de serviços, na ocasião da elaboração da fatura.

9.2.5. Cópia da folha de pagamento compatível com o trabalhador vinculado à execução contratual, nominalmente identificado;

9.2.6. Cópia dos comprovantes de pagamento, todos correspondentes ao mês de competência da nota fiscal de:

9.2.6.1. Salários;

9.2.6.2. Benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, tais como: vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação, dentre outros;

9.2.6.3. Férias, 13º salários e rescisão do contrato de trabalho, quando aplicáveis.

9.2.7. Cópia das folhas de ponto ou registros de frequência referente ao mês de competência da nota fiscal;

9.2.8. Cópia da Guia da Previdência Social – GPS e seu comprovante de recolhimento referente ao mês anterior ao de competência da nota fiscal;

9.2.9. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e seu comprovante de recolhimento referente ao mês anterior ao de competência da nota fiscal;

9.2.10. Cópia dos seguintes documentos emitidos pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social referente ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal:

9.2.10.1. Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);

9.2.10.2. Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

9.2.10.3. Relação de tomadores/obras (RET);

9.2.10.4. Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS (Fundo de Previdência e Assistência Social).

9.2.11. Os documentos listados nos itens 9.2.3 a 9.2.10 deverão ser enviados preferencialmente por meio de arquivo eletrônico.

9.2.12. Comprovação de regularidade fiscal/trabalhista através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 9.2.12.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- 9.2.12.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 9.2.12.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.2.12.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;
- 9.2.12.5. Aos Débitos Trabalhistas.

9.3. A Contratada obriga-se a pagar ao seu trabalhador o salário lançado em sua proposta, prevalecendo o salário disposto na Convenção Coletiva, quando o valor for superior ao da proposta, em caso de Dissídio Coletivo.

9.4. Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

9.5. No caso de prestação de serviços em que haja o emprego de materiais fabricados por outra empresa, a Contratada deverá entregar as cópias das respectivas notas fiscais juntamente com o certificado de garantia dos produtos quando da conclusão do objeto.

9.6. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

10. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão prestados a partir do início da vigência contratual, nos termos descritos no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.

10.2. Os veículos deverão estar disponíveis para utilização, e os motoristas “a postos” a partir de 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura do contrato, impreterivelmente.

10.3. Local e horário de entrega/prestação do serviço: Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, de segunda a sexta em dias úteis das 07h00 às 17h00.

10.4. Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e substituição de materiais:

10.4.1. Em caso de objeto **prestado inadequadamente** ou entregue **fora das especificações do Edital e seus Anexos** ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da notificação;

10.4.2. Caso algum objeto apresente **falha** ou **vício**, inclusive de fabricação, a Contratada deverá efetuar a substituição do item imediatamente à notificação dentro do prazo aceitável para a regularização da situação, acordado com o Coren-SP.

10.4.3. Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços ou de peças/materiais/equipamentos correrão por conta da Contratada.

10.4.4. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

10.5. Permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou execução inadequada do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

11. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

11.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido **mensalmente**:



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 11.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, que deverá até o sétimo dia útil de cada mês;
- 11.1.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação se o objeto atende às especificações do Edital e seus Anexos; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);
- 11.1.3.** Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.
- 11.2.** O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.
- 12. DO PAGAMENTO**
- 12.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.
- 12.2.** O período de medição dos serviços será do primeiro ao último dia de cada mês, com exceção dos meses de início e término do período contratual, nos quais a medição deverá ser *pro rata*, sempre considerando o mês comercial com 30 (trinta) dias.
- 12.3.** A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente executado.
- 12.4.** O pagamento mensal sofrerá redução nas seguintes ocorrências:
- 12.4.1.** Falta(s), quando a Contratada não cumprir obrigação de disponibilizar outro(s) profissional(is) para cobertura, no prazo de 01 (uma) hora contada a partir da solicitação formal da Contratante;
- 12.4.2.** Atraso(s) e/ou saída(s) antecipada(s), com tempo igual ou superior a 15 (quinze) minutos que não forem cobertos por outro profissional.
- 12.5.** A dedução de faltas, atrasos e saídas antecipadas acontecerá no faturamento do próprio mês de referência.
- 12.6.** A Contratante poderá efetuar desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quanto estes não forem adimplidos.
- 12.7.** O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações do Edital e seus anexos.
- 12.7.1.** Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá o direito à compensação financeira ou alteração de preços.
- 12.8.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.
- 12.9.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 12.10.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

12.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, a Contratante se obriga a:

13.1.1. Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.

13.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

13.1.3. Exercer a fiscalização da execução do objeto por pessoas especialmente designadas.

13.1.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

13.1.5. Solicitar a retificação/substituição dos serviços/itens prestados inadequadamente, que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Edital e em seus Anexos.

13.1.6. Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

13.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e os termos de sua proposta.

13.1.8. Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.1.9. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues, prestados nos prazos e condições estabelecidos.

13.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.1.10.1. Exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, no caso de serviços de apoio;

13.1.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

13.1.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o empregado foi contratado; e



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.1.10.4. Considerar os empregados da Contratada como colaboradores eventuais do Coren-SP.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das obrigações a seguir, além das constantes no Edital e em seus Anexos:

14.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

14.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

14.1.3. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução contratual, provocar danos ao patrimônio do Coren-SP por imperícia, imprudência e/ou má fé.

14.1.4. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

14.1.5. Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.6. Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.

14.1.7. Indicar supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com a Contratante, a inspeção e o acompanhamento técnico das atividades;

14.1.8. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

14.1.9. Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando couber.

14.1.10. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal.

14.1.11. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.

14.1.12. Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

14.2. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

14.2.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.

14.2.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

14.2.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 14.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 14.2.5.** Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes quando necessários à prestação dos serviços, inclusive na hipótese de haver necessidade de reposição ou substituição.
- 14.2.6.** Todas as despesas decorrentes de deslocamentos de profissionais para a prestação dos serviços.
- 14.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 14.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 14.3.2.** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.
- 14.3.3.** Providenciar o transporte interno e externo, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos locais de indicados neste Instrumento.
- 14.3.4.** Acondicionar devidamente os produtos/materiais/peças/equipamentos, de forma a não danificá-los durante as operações de transporte, carga, descarga e manuseio.
- 14.3.5.** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 14.3.6.** Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos naturais e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.
- 14.3.7.** Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.
- 14.3.8.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 14.3.9.** Assegurar que todo colaborador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Coren-SP.
- 14.3.10.** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.
- 14.3.11.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução do objeto.
- 14.3.12.** Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.
- 14.3.13.** Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter os colaboradores devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação com foto recente.
- 14.3.14.** Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.
- 14.3.15.** Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução do objeto.



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.3.16. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

14.3.17. Executar o objeto contratado com o sigilo necessário.

14.4. São expressamente vedadas à Contratada:

14.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.

14.4.2. A utilização, na execução dos serviços, de empregado/colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7203 de 2010.

14.4.3. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

14.4.4. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP, apenas para execução parcial.

14.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

15.1.1. Deixar de entregar documentação exigida;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Não mantiver a proposta;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. Falhar na execução do contrato;

15.1.6. Fraudar na execução do contrato;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.8. Fizer declaração falsa;

15.1.9. Cometer fraude fiscal.

15.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

15.3. Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):

15.3.1. Elevar arbitrariamente os preços;

15.3.2. Apresentar, como verdadeiro ou perfeito, laudo/relatório falsificado e/ou prestar, como certo e perfeito, serviço fora das especificações acordadas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.3.3. Prestar um serviço por outro;

15.3.4. Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

15.3.5. Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à proposta ou a execução do instrumento contratual.

15.4. Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 15.1.4 e 15.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:

15.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

15.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.4.2.1. A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

15.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.4.4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.

15.5. Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, conforme segue:

15.5.1. A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente:

Tabela 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Tabela 02

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	AFERIÇÃO
01	Manter veículo fora das especificações contratuais, ou sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços.	5	Por veículo e por ocorrência
02	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por veículo e por dia
03	Disponibilizar veículos com mais de 2 (dois) anos de fabricação	3	Por veículo e por dia
04	Recusar-se a executar serviço determinado pelo Coren-SP, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	AFERIÇÃO
05	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
06	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
07	Manter regularizada a documentação do veículo, e disponibilizar a correspondente documentação comprobatória.	4	Por ocorrência, por dia e por veículo
08	Efetuar as recargas dos extintores de incêndio quando necessário, e manter dentro do prazo de validade.	3	Por veículo e por ocorrência
09	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
10	Disponibilizar os veículos com seguro, conforme contrato ou não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos ou indenizações.	4	Por veículo e por dia
11	Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.	4	Por ocorrência
12	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
13	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por dia e por funcionário
14	Fazer o devido reparo ou regularização do veículo após o ato da inspeção/revisão do veículo e/ou quando indicada a falha pelo fiscal do Contrato.	4	Por ocorrência
15	Entregar documentação complementar e acessória dentro do prazo previsto neste instrumento	1	Por dia e por ocorrência
16	Zelar pelas instalações do Coren-SP utilizadas.	2	Por item e por ocorrência

15.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

15.7. Considerar que o retardamento da execução dos serviços previsto nas “disposições gerais contratuais das sanções” estará configurado quando a Contratada:

15.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura do contrato;

15.7.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 06 (seis) dias intercalados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.8. Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15.9. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

15.9.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

15.9.2. Não sendo essa importância suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

15.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, a Contratada será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

15.10. Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

15.11. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

15.12. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

15.12.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

15.12.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

15.12.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

15.13. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

15.13.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

15.14. Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. As Leis nº 8.666/1993, nº 8.078/1990 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e nº 7892/2013 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

17. DO FORO

17.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 201X.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Renata Andrea Pietro Pereira Viana

Presidente

CONTRATADA